

**PARECER N.º                    /2024.**

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO, MEIO AMBIENTE,  
POLÍTICA URBANA E HABITAÇÃO.**

**PROJETO DE LEI N.º 51/2024.**

**OBJETO: INSTITUI A DECLARAÇÃO MUNICIPAL DE DIREITOS DE LIBERDADE  
ECONÔMICA E REGULAMENTA NO MUNICÍPIO DE UNAÍ, OS DISPOSITIVOS DA  
LEI FEDERAL N.º 13.874, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, DA LEI ESTADUAL N.º 23.959  
DE 27 DE SETEMBRO DE 2021 E LEGISLAÇÕES CORRELATAS QUE TRATAM DA  
LIBERDADE ECONÔMICA.**

**RELATOR: VEREADOR PETRÔNIO NEGO ROCHA.**

### **1. Relatório:**

Trata-se do Projeto de Lei n.º 51/2024, de autoria do Vereador Rafael de Paulo, que institui a Declaração Municipal de Direitos de Liberdade Econômica e regulamenta no Município de Unaí, os dispositivos da Lei Federal n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019, da Lei Estadual n.º 23.959 de 27 de setembro de 2021 e legislações correlatas que tratam da liberdade econômica.

Distribuída à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, não foi emitido parecer não só pelo primeiro relator designado (ID. 162.0EF), mas também pelo segundo relator designado pelo Presidente (ID. 170.04E).

Mais adiante, distribuída à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, a matéria seguiu sem que houvesse sido emitido parecer (ID. 1C7.FD5).

A seguir, a matéria foi distribuída a esta Comissão, que designou como Relator o Vereador Petrônio Nego Rocha, por força do r. despacho do Presidente desta Comissão, para exame e parecer nos termos regimentais.

Passa-se à fundamentação.



## **2. Fundamentação:**

A competência desta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Meio Ambiente, Política Urbana e Habitação para apreciar a matéria em questão encontra-se inserida no artigo 102, inciso VII, alínea “m”, “n” e “o” da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, que assim dispõe:

*Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:*

*(...)*

*VII - Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Meio Ambiente, Política Urbana e Habitação:*

*(...)*

*m) política e desenvolvimento urbano-rural;*

*n) direito urbanístico local;*

*o) plano diretor, planejamento urbano, parcelamento, ocupação e uso do solo urbano;*

O Autor justifica a matéria nos seguintes termos:

*A Declaração Municipal de Direitos de Liberdade Econômica contida na proposição tem como objetivo desburocratizar o ambiente de negócios principalmente no âmbito das relações microeconômicas para os pequenos empresários, os microempreendedores, ou pessoas físicas que exercem atividade econômica e, no atual cenário, não conseguem prosperar devido à elevada carga burocrática que aumenta os custos de transação como um todo. Os princípios norteadores deste Projeto de Lei respeitam a liberdade individual, ao garantir o livre exercício de atividades econômicas, a presunção de boa-fé do particular e a intervenção subsidiária, mínima e excepcional do Estado sobre tais atividades. A legislação municipal, ao reconhecer tais princípios, rompe com a presunção vigente no ambiente empreendedor brasileiro de que uma atividade econômica, para ser desenvolvida, precisa ser ampla, explícita e exaustivamente regulamentada pelo Estado e estimula, conseqüentemente, a eclosão de iniciativas empreendedoras geradoras de emprego e, conseqüentemente, de riqueza. A propositura reforça, ainda, o direito dos empreendedores ao tratamento isonômico pelo Executivo Municipal quanto ao exercício de atos de liberação da atividade econômica nas hipóteses em que exigidos, fortalecendo a segurança jurídica empresarial ao estabelecer os mesmos critérios para o mesmo seguimento de mercado. Portanto, peço aos nobres pares apoio na aprovação da proposição, mostrando mais uma vez a grandeza e o pioneirismo do legislativo unaiense.*

O Projeto de Lei em questão propõe a criação de um conjunto de direitos que visam garantir a liberdade econômica, a desburocratização e a simplificação de procedimentos administrativos, com o intuito de fomentar o empreendedorismo, a geração de empregos e a competitividade no município. Dentre as principais diretrizes do projeto, destacam-se:



1 - Redução de burocracia: a proposta visa eliminar ou reduzir procedimentos administrativos desnecessários, simplificando processos para a abertura e regularização de atividades empresariais no município.

2 - Facilidade para empreendedores: o projeto busca assegurar que a criação e a operação de negócios no município sejam facilitadas, sem a imposição de custos ou exigências desproporcionais à realidade do mercado local.

3 - Segurança Jurídica: ao estabelecer direitos claros, a iniciativa pretende proporcionar um ambiente de maior segurança para os investidores e empreendedores, evitando a insegurança jurídica que muitas vezes dificulta a atividade econômica.

4 - Proteção ao Consumidor e Meio Ambiente: apesar da ênfase na liberdade econômica, o projeto garante que os direitos do consumidor e a proteção ao meio ambiente não sejam comprometidos, com a devida fiscalização e controle.

Assim, este Relator entende que o Projeto seja oportuno e conveniente, tendo em vista a relevância da iniciativa, uma vez que a promoção da liberdade econômica é essencial para o desenvolvimento do município e a atração de novos investimentos. A simplificação dos processos administrativos e a desburocratização são medidas necessárias para fomentar o ambiente de negócios, o que contribui para a geração de empregos, a melhoria da qualidade de vida e a inclusão econômica dos cidadãos.

Além disso, o projeto está alinhado com as diretrizes federais e estaduais que buscam incentivar o empreendedorismo e reduzir o impacto das exigências burocráticas sobre os empreendedores. A implementação de tais medidas poderá, inclusive, melhorar a competitividade do município, atraindo mais investimentos e facilitando a formalização de novos negócios, especialmente em um cenário de recuperação econômica.

Sem mais para o momento, passa-se à conclusão.

### **3. Conclusão:**

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 51/2024.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 12 de novembro de 2024.

VEREADOR PETRÔNIO NEGO ROCHA  
Relator Designado





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unai - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

## Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **PETRONIO DE SOUSA ROCHA - VEREADOR PETRÔNIO NÊGO ROCHA**, CPF: 819.64\*. \*\*6-\*0 em 13/11/2024 12:26:22, Cód. Autenticidade da Assinatura: 12K1.1926.322X.925V.2033, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



## Informações do Documento

ID do Documento: **219.E69** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 371/2024**.

Elaborado por **JULIANA BERGMAN SILVA**, CPF: 088.29\*. \*\*6-\*7 , em 12/11/2024 - 15:37:32

Código de Autenticidade deste Documento: 15X6.8637.232W.V46H.8260

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

